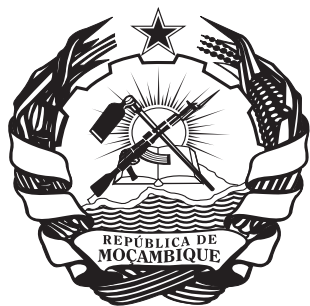




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Gondola:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amizade 99.

Associação Desportiva Planície de Mpadué.

ADY Gemistone, Limitada.

Amabens Investimentos, S.A.

Armour Security – Solutions, Limitada.

ASJ Transport & Logistics, Limitada.

Balu Rugunate Transportes Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Binga Mozambique Mining I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bon Espoir Trading as Eagle Creek Resorts, Limitada.

Casa Lime, Limitada.

CCOSFRIO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Amatongas.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chiongo.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Doeroi.

Compra Agora, B.M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comunidade Mahometana.

DFJ Minerals, Limitada.

F2N Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Saka, Limitada.

Jairo Rocha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JCP Ranch, Limitada.

Ken Investimentos, Limitada.

Life Line Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madi Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Margelado, Limitada.

Moz Environmental, Limitada.

Mpilele Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mudzive Drivers e Serviços, Limitada.

Nabonga Consultoria e Serviços, S.A.

Nexus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oki Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ontime Logistics, S.A.

Pavibrick, Limitada.

Quality Frangos, Limitada.

RG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sadelly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satguru Holiday Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satguru Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade de Conhecimento Progressivo, Limitada.

Sonho de Philip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stone Enterprise, Limitada.

Sunshine Holiday Travel, Limitada.

Tropical Holiday Holdings (Pty), Limitada.

Tumbine Empreendimentos, Limitada.

Webcad, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Comunidade Mahometana requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a homologação por alteração integral dos seus estatutos, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão homologados os estatutos da Comunidade Mahometana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Agosto de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei e os estatutos, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amizade 99.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Desportiva Planície de Mpadué representado pelo senhor Caetano Maurício Vontade, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100183627I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Setembro de 2020, residente no bairro Mpádué, U.C de Massacre de Wiriano, província de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva Planície de Mpádué.

NB: Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para o registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos de associação.

Governo da Província de Tete, 31 de Agosto de 2023. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Zipinga 1 e Zipinga 2, Chicuvo, Nhamundimo e Mbiabongue, situada na localidade de Amatongas Sede, posto administrativo de Amatongas, requereu à administradora do distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de ideneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas.

Governo do Distrito de Gondola, 20 de Setembro de 2023. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Ingomai Chitsito, Mutocoma, Maparanhanga-Serra, situada na localidade de Chiongo, posto administrativo de Cafumpe, requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiongo, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de ideneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiongo.

Governo do Distrito de Gondola, 20 de Setembro de 2023. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Doeroi-Sede, Inchope Estação, Zinga-zinga, Muconha, A Luta Continua, Chinhamuriri, Manhere e Nhamatur, situada na localidade de Doeroe, posto administrativo de Inchope requereu à Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de ideneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi.

Governo do Distrito de Gondola, 20 de Setembro de 2023. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia Energia de 23 de Agosto de 2023, foi atribuída a favor de World Investimentos Granada, S.A. a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11573L, válida até 15 de Agosto de 2028, para ouro e minerais

associados, no distrito de Bárue e Macossa na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 54 50,00	33 18 00,00
2	- 17 54 50,00	33 27 00,00

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 17 58 30,00	33 27 00,00
4	- 17 58 30,00	33 18 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Agosto de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amizade 99

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Amizade 99, doravante designada por Amizade 99, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Amizade 99, localizada na Avenida 25 de Setembro, casa n.º 2526, 1º andar, na cidade de Maputo, é de âmbito nacional e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Associação Amizade 99 prossegue os objectivos seguintes:

- a) Contribuir para a consolidação da identidade cultural dos seus membros e no respeito pelos valores culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais;
- b) Incrementar acções sociais e recreativas tendentes a melhorar a qualidade de vida e bem-estar nas famílias;
- c) Promover o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os membros;
- d) Fomentar hábitos de poupança e de investimento no seio dos membros;
- e) Promover acções filantrópicas e sociais na comunidade.

Dois) Para prossecução dos seus objectivos a Amizade 99 realiza as seguintes actividades:

- a) Programas de convívios de confraternização e encontros familiares com participação dos

membros da Amizade 99 e seus convidados;

- b) Colheita e disseminação de informações sobre os principais acontecimentos no seio das famílias dos seus membros, nomeadamente, nascimentos, casamentos, aniversários, doenças e falecimentos;
- c) Manifestação de solidariedade aos membros da Amizade 99 na situação de doença ou falecimento de um ente seu, com vínculo de familiaridade;
- d) Encorajamento de participação de jovens e crianças nos diversos programas e eventos sociais organizados pela Amizade 99, privilegiando actividades que atraiam a participação daqueles;
- e) Introdução e implementação de um sistema de poupança, crédito e investimento no seio dos membros;
- f) Estabelecimento de parcerias com outras organizações ou entidades, em vista a sustentabilidade económico-financeira da Amizade 99;
- g) Criação de mecanismos de diversificação das fontes de receitas para a Amizade 99;
- h) Prestação de assistência social aos carenciados e em situação de vulnerabilidade através de doação de bens.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação:

- a) Pessoas singulares e colectivas com residência nos locais onde a associação exerce suas actividades;
- b) Cidadãos nacionais ou estrangeiros que concordem expressamente com os estatutos, regulamentos e programas da associação;

- c) Os candidatos admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da associação Amizade 99 agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são os mentores e precursores da ideia da criação da associação;
- b) Membros efectivos- Os que forem admitidos depois da fundação da associação e que façam o pagamento de quotas durante um ano e os que se façam presentes ou representar na primeira reunião da Assembleia Geral;
- c) Membros honorários- os admitidos pelo reconhecimento dos serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade do membro é perdida nas seguintes condições:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) Suspensão por incumprimento ou violação do estatuto;
- c) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- d) Morte.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais da associação;
- b) Votar e ser votado (a) para órgãos sociais da associação;
- c) Beneficiar-se dos frutos da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação junto das entidades estatais competentes sempre que julgar lesado seus direitos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Contribuir activamente através de cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos sociais do desenvolvimento da base material e técnica da associação;
- c) Divulgar as actividades da associação;
- d) Prestigiar a associação mantendo fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos da Associação Amizade 99 são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos entre os membros da associação, em Assembleia Geral, e têm um mandato de dois anos renováveis apenas uma única vez por período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é um órgão supremo da associação que envolve todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Convocatória)

As sessões ordinárias são convocadas uma vez por ano, com o mínimo de 15 dias de antecedência através de uma carta, com aviso de recepção e indicação da agenda de trabalho e extraordinariamente sempre que os membros solicitarem.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral devem obediência aos estatutos e à legislação aplicável, sendo obrigatoriamente vinculativas aos membros.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trimestral e anual de actividades a realizar pela Amizade 99, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos ou membros;
- c) Eleger membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e deliberar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da Amizade 99, apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de filiais, ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outro local;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades apresentado pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar ou alterar os requisitos de admissão de membros da Amizade 99;
- i) Fixar o valor das quotas mensais, trimestrais ou anuais;

j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Amizade 99;

l) Deliberar sobre a dissolução da Amizade 99 e destino do respectivo património;

m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Amizade 99.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação, cabendo-lhe a responsabilidade de representar os outros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral com a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir os trabalhos da associação;
- b) Elaborar e submeter anualmente o parecer ao Conselho Fiscal o balanço do relatório de contas, bem como o orçamento e o plano das actividades para o ano seguinte;
- c) Aplicar sanções de repressão pública e de suspensão de direitos dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por: um presidente, um tesoureiro e um vogal eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Analisar a participação, as contas e outras aplicações financeiras da associação;
- c) Examinar a actividade económica em conformidade com o plano estabelecido pela Assembleia Geral;

- d) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação;
- e) Dar parecer sobre os relatórios das actividades e de contas elaboradas pelo Conselho de Direcção a ser submetida a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, no âmbito da realização das suas actividades.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Os fundos da associação provêm:

- a) Da quotização de jóias cobradas aos membros;
- b) Das quotizações mensais e outras contribuições extraordinárias regularmente estabelecidas aos membros;
- c) Dos donativos das entidades nacionais e ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da associação só pode acontecer por deliberação da Assembleia Geral, na presença dos presidentes dos órgãos sociais da associação, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de suceder o acima referido o património da associação terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

A resolução dos casos omissos será feita pela Assembleia Geral, verificando o seu enquadramento na legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Associação Desportiva Planície de Mpadué

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e natureza

Um) A Associação Desportiva Planície de Mpadué, é um clube atlético e de raiz associativo, de carácter recreativo, cultural e desportivo, constituído por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e pela legislação aplicável.

Dois) A Associação Desportiva Planície de Mpadué, tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, distrito de Tete, província de Tete, podendo ser estabelecidas filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação a nível da província quando deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) Incrementar no seio do público em geral e em especial na cidade de Tete, a prática do desporto, contribuindo para a sua saúde física e mental;
- b) Promover, em colaboração com o órgão de tutela do desporto nacional, a prática do maior número possível de modalidades desportivas, de modo a proporcionar a iniciação e prática desportivas no seio da população da cidade de Tete;
- c) Participar em campeonatos, torneios e/ou jogos promovidos pelas entidades desportivas oficiais ou particulares;
- d) Cooperar e participar em eventos desportivos com fins beneficentes, bem como em actividades desportivas que revistam interesse geral, por forma a contribuir para o progresso do desporto nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados os seguintes:

- a) Tomar parte nas deliberações e mais actos da Assembleia Geral, votar e serem eleitos;
- b) Recorrer para a Assembleia Geral das resoluções do Conselho de Administração;
- c) Propor associados efectivos e correspondentes;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração reclamações, propostas e sugestões;
- e) Deduzir oposição à admissão dos associados;

- f) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do clube na época para o efeito estabelecida, quando de tal exame não resulte quebra do carácter confidencial, que as direcções tenham dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- g) Solicitar, acompanhado de um mínimo de um terço do número de associados efectivos a convocação da Assembleia Geral juntando a importância necessária para cobrir as despesas com a reunião;
- h) Frequentar as instalações da associação, tomar parte em todos os divertimentos, provas desportivas, manifestações artísticas ou culturais promovidas pela associação, nas condições estabelecidas nestes estatutos, nos regulamentos em vigor e de harmonia com as determinações do Conselho de Administração;
- i) Gozar das regalias que eventualmente venham a ser concedidas pelo Conselho de Administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos associados

Constituem deveres gerais dos associados os seguintes:

- a) Cumprir as disposições destes estatutos e do Regulamento Interno da Associação e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração;
- b) Defender os interesses do clube e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Pagar pontualmente a quota fixada nos termos destes estatutos e do seu regulamento interno;
- d) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos ou comissões para que forem nomeados salvo nos casos em que tenham motivo fundamentado de recusa;
- e) Prestar à direcção a colaboração que lhes for pedida e, em qualquer caso, a que estiver a seu alcance;
- f) Tomar parte nas equipas e grupos representativos das actividades da associação bem como nos treinos, ensaios, exercícios ou provas de apuramento, salvo impedimento comprovado perante a direcção;
- g) Abster-se rigorosamente, de tomar atitudes ou participar em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os associados ou contribuir para o desprestígio do clube.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais da associação

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do poder deliberativo da associação, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos se obrigam às suas deliberações, cabendo apenas aos sócios efectivos o direito de voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente proposto pelos fundadores, por um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos associados.

Três) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, regendo-se o seu funcionamento pelo presente estatuto e pelo seu regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária é convocada por aviso publicado nos órgãos de informação com antecedência mínima de 30 dias, indicando-se expressamente a agenda e os requisitos legais para a validade do início de secção.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada através dos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 15 dias, indicando-se expressamente a agenda e os requisitos legais para a validade do início de secção.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral, será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento deste, será assinada pelo seu vice-presidente ou secretário.

Sete) O Conselho de Administração executa as decisões da Assembleia Geral e está sujeita à vontade dos associados reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho da Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial de administração, composta por onze membros: O presidente, cinco vice-presidentes, sendo um para a área financeira, um para área desportiva, um para a área recreativa e cultural, um para a área de infra-estruturas desportivas e instalações fixas e um para a área do marketing, um secretário-geral e um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogais.

Dois) Podem ser eleitas para o Conselho de Administração da associação quaisquer pessoas singulares com plena capacidade de exercício de direitos.

Três) Exceptua-se do número anterior o cargo de Presidente do Conselho de Administração e tesoureiro, que só pode ser exercido por sócios efectivos e fundadores.

Quatro) O Conselho de Administração deverá contratar um director desportivo da associação, cujas competências serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses da Associação, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- c) Representar a associação em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- d) Outorgar como representante da associação, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- e) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- f) Administrar todos os fundos da associação, organizando devidamente a sua contabilização;
- g) Depositar em nome da associação as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou vice-presidentes financeiro, em conjunto com o secretário-geral;
- h) Resolver sobre a admissão e readmissão dos associados;
- i) Organizar os processos de proposta de nomeação de associados atletas, de mérito, patrocinadores e honorários, para aprovação pela Assembleia Geral;
- j) Efectivar e manter a filiação ou inscrição da associação em organismos orientadores das suas actividades;
- k) Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos associados;
- l) Elaborar os regulamentos necessários à actividade da associação;

- m) Assegurar a assistência médica e medicamentosa aos atletas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência dos membros do Conselho de Administração

Um) Compete ao presidente:

- a) Assegurar o regular funcionamento da associação e promover a colaboração entre os diferentes órgãos sociais;
- b) Representar a associação ou fazer-se representar junto de entidades oficiais ou particulares, junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e dos organismos internacionais;
- c) Celebrar contratos de trabalho com o pessoal administrativo e de apoio a associação contratado nos termos do artigo 26 do presente estatuto, acordar a respectiva resolução, bem como exercer o poder disciplinar sobre estes;
- d) Celebrar ouvido do Director Desportivo os contratos dos técnicos, atletas e todo o pessoal da área desportiva da associação;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- f) Presidir a todos os actos de vitalidade da associação;
- g) Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade para a associação;
- h) Assinar juntamente com o secretário-geral e o vice-presidente financeiro os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- i) De acordo com o presidente e em sua representação, orientar as relações da associação com as instâncias oficiais e particulares e associações congéneres;
- j) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo com os outros vice-presidente e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos à sua actividade.
- k) Preencher as carteiras de identidade;
- l) Dar seguimento na impossibilidade do presidente ou vice-presidentes, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo, contudo, dar conhecimento antes da próxima reunião;

- m) Apresentar e dar andamento ao expediente do Conselho assinando o que não envolva compromissos para a associação;
- n) Elaborar as ordens de pagamento, que assinará juntamente com o presidente ou o vice-presidente para a área financeira;
- o) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas, jóias e outras contribuições dos associados, e manter em ordem os registos indispensáveis à sua vigilância perfeita;
- k) Verificar assinando as procurações, destinadas à representação dos associados em reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de um (1) presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos do Conselho de Administração;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- e) Dar parecer sobre o projecto do plano de actividades e respectivo orçamento anual da associação;
- f) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- g) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los ao Conselho de Administração;
- h) Elaborar até 30 de Novembro, de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.
- i) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine.

ADY Gemstone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta do mês de Maio de dois mil e vinte e três, na sociedade ADY Gemstone, Limitada., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396967, foi deliberada a cedência parcial das quotas e como consequência alteração parcial dos estatutos, no que concerne ao artigo quarto passando deste modo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais pertencente aos sócios Adia Abdulai Sirage, titular de uma quota no valor de onze mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento de capital social, Mamady Souare, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais o que correspondente à vinte e cinco por cento do capital social e Mohammed Isfahan Hadhy, titular de uma quota no valor de quatro mil meticais o que corresponde a vinte por cento do capital social.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Amabens Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105011061 uma sociedade denominada Amabens Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima denominada Amabens Investimentos, S.A. e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 34, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) O Conselho de Administração da sociedade pode transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão de activos, projectos, participações financeiras, agro-pecuária, minas, imobiliária, hotelaria e turismo, assessoria e consultoria de negócios, prestação de serviços e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), representando 2.000 (duas mil acções), de valor nominal de 100 (cem meticais) cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUATRO

(Acções)

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em conformidade com as quantidades referidas no número anterior, a pedido e as expensas de qualquer accionista.

ARTIGO CINCO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SEIS

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e efectuar em relação a estas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SETE

(Direitos de preferência em aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo Conselho de Administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais.

ARTIGO OITO

(Suprimentos)

A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e obrigação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de 3 (três) anos. Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, sendo remunerados nos termos da deliberação específica da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

ARTIGO ONZE

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, através de anúncio publicado nos termos legais.

ARTIGO DOZE

(Composição e representação)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que não sejam accionistas da sociedade, contando que sejam convocados, podem estar presentes em todas as assembleias gerais e poderão intervir nos trabalhos e apresentar propostas.

ARTIGO TREZE

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a participar nas assembleias podem se fazer representar por qualquer pessoa devidamente mandatada para esse efeito.

Dois) As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

Três) Os instrumentos de representação de accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em outro meio, entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 132.º do Código Comercial e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO QUINZE

(Quórum)

A Assembleia Geral reunirá validamente em primeira convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, contando que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, accionistas que representem metade do número total das acções.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número máximo de 3 (três) Administradores, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências e delegação de poderes)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências conferidas pela lei e pelos estatutos da sociedade e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Deliberar a participação em qualquer outra sociedade nacional ou estrangeira, agrupamento de empresas ou qualquer outra forma de associação.
- Alienação ou oneração de bens móveis sujeitos a registo, à excepção de situações que sejam da competência da Assembleia Geral.
- Designar os directores das diversas áreas;
- Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões, representação e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo sempre estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros e o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer administrador pode votar por e-mail ou se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados. O Presidente do Conselho terá sempre o voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Pela assinatura de mandatário da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO VINTE

(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos

quais será o presidente, ou um Fiscal Único, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerem as competências previstas no Código Comercial, com as necessárias adaptações, emanadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e resultados

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.
- As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir qualquer fundo de reserva;
- O remanescente do lucro será aplicado nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode aprovar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Armour Security – Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101961850, uma entidade

legal denominada Armour Security – Solutions, Limitada.

Primeiro outorgante. Faizal Ismael Damão, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 19, quarteirão 26, Xlhamanculo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079478F, emitido em 18 de Fevereiro de 2020 e com validade vitalícia, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segunda outorgante. Amilda Faizal Damião, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Trotville, casa n.º 22, Cornelia Street, África do Sul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105184421C, emitido em 29 de Outubro de 2021, e válido até 28 de Outubro de 2026, pela Embaixada de Moçambique em Joanesburgo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Armour Security – Solutions, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 1218, Matola-Rio, Paragem Estaleiro, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede para outro local, abrir sucursais, ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro, sempre que tal se justifique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de segurança privada.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto:

- O exercício de segurança táctica;
- Protecção e segurança de pessoas, bens e objectos;
- Prestação de serviços e consultoria na área de segurança privada;
- Intermediação, exportação, importação, desenvolvimento, promoção de actividades na área de segurança privada de todo tipo de vedação, montagem de sistema de alarmes, monitoria e manutenção de todo tipo de sistema electrónico de segurança;
- Transporte de valores e escolta armada;
- Guarnição, patrulha e vigilância patrimonial.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal,

praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de 2.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio senhor Faizal Ismael Damão;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25 % do capital social, pertencente a sócia Amilda Faizal Damião.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à senhora Suneila Faizal Damão Sequeira, com poderes de subestabelecimento.

Dois) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, e mais actos ou documentos alheios aos dos negócios sociais.

Três) A administração da sociedade será exercida por um administrador, eleito pela assembleia geral nos termos da legais e estatutários.

Quatro) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador único nomeado, onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um mais mandatários, em conformidades com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade, por carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes, far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual poderá, querendo, amortizar qualquer quota que se pretenda alienar, pagando-a pelo valor de reembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva.

Dois) Falecendo um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se achar indivisa. Uma vez feita a divisão da quota de cujos seus herdeiros, estes exercerão o seu direito na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de quotas)

É dispensada a autorização da sociedade para cessão da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- Amortização das suas obrigações perante aos sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos dos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos, porém, cada um dos sócios receberá mensalmente as quantias que em assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dúvidas na interpretação)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na presente data e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

ASJ Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009640, uma entidade denominada, ASJ Transport & Logistics, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Aiman Adão Jaquissone, solteiro, natural de Boane, residente em Boane, quarteirão 02, casa 134, portador do Bilhete de Identidade n.º 100206945694P, emitido a pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Vassantila Carimo Vitaldas Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente Alto-Maé, casa 743, 3.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364004B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Serpa Ernesto Constantino Safo, solteiro, natural de Maputo, residente em Bagamoyo., quarteirão 45, casa 98, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500047967Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato da sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adota a denominação ASJ Transport & Logistics, Limitada e tem sede,

na Praça 25 de Junho, Porto de Pesca, Maputo, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria fiscal, fiscal aduaneira, aluguer de viaturas, transporte de pessoas e bens e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em 50.000,00MT e subdividido em 3 quotas desiguais:

- Aiman Adão Jaquissone, com 15.000,00MT, correspondente 30%;
- Vassantila Carimo Vitaldas Júnior, com 15.000,00 MT, correspondente 30%;
- Serpa Ernesto Constantino Safo, com 20.000,00MT, correspondente 40%.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Balu Rugunate Transportes Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009739, uma entidade denominada Balu Rugunate Transportes Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Amade Ismael Daúde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221070Q, residente na rua Patrice Lumumba, bairro de Fomento, casa n.º 24, cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Balú Rugunate Transportes, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento, rua Patrice Lumumba, casa n.º 24, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, reparação de viaturas e afins.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio correspondente a 100% do capital social.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio único, o senhor Amade Ismael Daúde.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da administração)

À administradora da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no país ou no exterior e perante quaisquer repartições públicas e privadas, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e por iniciativa do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Binga Mozambique Mining, I - CO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de correção da publicação feita no *Boletim da República*, n.º 204 III Série, de 25 de Outubro de 2023 sobre a denominação sociedade Binga Mozambique Mining, I - CO, Sociedade Unipessoal, Limitada, no título e no primeiro artigo deve se ler: conforme segue abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Binga Mozambique Mining I – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na cidade de Maputo, bairro Sommerchild, Avenida General Osvaldo Tanzama, n.º 15, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bon Espoir Trading as Eagle Creek Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil vinte e três, exarada de folhas cinquenta e duas verso a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de sócios, nomeação de novos representantes da sociedade, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e sétimo do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de seis quotas desiguais sendo: quatro mil meticais, para cada um dos sócios Jan Antonie Botha, Marius Wenand Verster, Christiaan Frederick Smith e Sean Stanford e dois mil meticais, para cada um dos sócios Johannes Cristoffel Raath e Desmond Potgieter, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jan Antonie Botha e Marie Magdalena Lee, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e estes outorguem um instrumento para tal efeito.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Outubro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Lime, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil vinte e três., exarada de folhas quarenta e quatro verso a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Stephen Arthur Samuel Morland, Anthony Hylton Morland e Timothy William Holden, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Casa Lime, Limitada., por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mahoche, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de transporte marítimo, promoção e realização de eventos desportivos marítimos, campismo e casa de praia, turismo e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais sendo: trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Stephen Arthur Samuel Morland, Anthony Hylton Morland e Timothy William Holden, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, podendo proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Stephen Arthur Samuel Morland, Anthony Hylton Morland e Timothy William Holden, com dispensa de caução bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CCOSFRIO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101825027, constituída no dia vinte e quatro de Agosto dois mil vinte e dois, por Américo Judite da Costa, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chambone 4, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104457587F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, titular do NUIT 142359553.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CCOSFRIO – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Chambone 1, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Venda de material de refrigeração e climatização, material eléctrico, material construção, material de canalização e material de escritório;
- b) Prestação de serviços nas áreas de refrigeração e climatização, canalização, instalação e manutenção eléctrica, montagem de câmaras de vigilâncias e cerca eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, bem como obter participações financeiras e sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de uma quota igual, pertencente a único sócio Américo Judite da Costa.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Américo Judite da Costa, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 25 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Amatongas

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Zimpinga, localidade de Amatongas-Sede, posto administrativo de Amatongas, e é representada pelas comunidades de Zimpinga 1 e 2, Chicuvo, Nhamundimo, e Mbiabongue, no distrito de Gôndola, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Amatongas tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
 - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- Dois) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
 - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Gôndola, 13 de Setembro de 2023. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chiongo

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiongo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chiongo, localidade de Chiongo, posto administrativo de Cafumpe, e é representada pelas comunidades de Ingomai, Chisito, Mutocoma, Maparanhanga-Serra e Mandore, no distrito de Gôndola, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiongo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiongo tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde

se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
 - Empossar os membros dos órgãos sociais;
 - Dirigir as sessões da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário da mesa.
- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
 - Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Gôndola, 14 de Setembro de 2023. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Doeroi

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Doeroi, localidade de Doeroi, posto administrativo de Inchope, e é

representada pelas comunidades de Doeroi-Sede, Inchope-Estação, Zinga Zinga, Muconha, Macanua, A Luta Continua, Chinchamuiro, Manhere e Nhamatur, no distrito de Gôndola, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Doeroi tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;

- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreçar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreçar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Gôndola, 14 de Setembro de 2023. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

=====

**Compra Agora, B.M
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011841 uma entidade denominada, Compra Agora, B.M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quota, nos termos do artigo 257 e 283 do Código Comercial, por:

Mário Manuel Chemane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333531I, emitido a 22 de Maio de 2013, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, residente bairro do Infulene, cidade da Matola, quarteirão 21, casa n.º 52, Maputo, nos termos das disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Compra Agora, B.M – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quota, com sede no bairro de laulane, rua 4.483, quarteirão 11, casa n.º 64 A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A presente sociedade vigora por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda de todo o tipo de artigos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Manuel Chemane.

.....

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade pertence ao senhor Bento Artur Mazive.

Dois) O administrador pode autorizar e/ou constituir um ou mais procuradores.

.....

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela do seu procurador quando exista.

.....

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.

=====

Comunidade Mahometana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Comunidade Mahometana é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Comunidade Mahometana tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Albert

Luthuli número duzentos noventa e cinco, é de âmbito Nacional, podendo estabelecer representação social em qualquer ponto do território nacional mediante deliberação da Direcção e em território internacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Comunidade Mahometana é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Natureza e fim)

A Comunidade Mahometana é uma associação de natureza religiosa, assente no Islam Sunni, tendo por fim, conservar, manter e defender os princípios religiosos da respectiva crença, todos os direitos e interesses da respectiva comunidade, bem como, de acordo com os ensinamentos sagrados do Qur’ân (Corão) e da Sunnah (Exemplo) do seu Profeta, praticar acções de natureza humanitária e de beneficência social, em prol de pessoas necessitadas, sem distinção de raça, credo, sexo ou classe social.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Para a realização do seu fim, a Comunidade Mahometana propõe-se realizar os seguintes objectivos sem excluir outros que caibam na sua natureza e fim:

a) Promover e manter entre os associados bem como entre eles e as entidades ou organismos de outras seitas ou religião, o sentimento da fraternidade, união, paz e harmonia, dentro das normas da civilidade e do Islam Sunnita;

b) Proteger e auxiliar pessoas vulneráveis, carenciadas e desprotegidas;

c) Criar e fomentar organismos que impulsionem a educação física e moral e a instrução (campos de desporto, escolas, bibliotecas, salas de conferência e de recreio), montando, para o efeito, instalações condígnas;

Dois) No âmbito da sua natureza e objectivos, a Comunidade Mahometana poderá unir-se, fundir-se com outra ou outras similares ou filiar-se noutras associações com o objectivo de fortalecer as instituições por si criadas e os fins por si prosseguidos, mantendo-se sempre a sua independência institucional e religiosa.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Comunidade Mahometana todas pessoas singulares, nacionais, que aceitem a sua natureza,

reconheçam e se identifiquem com a sua crença no Islam, os estatutos e regulamentos, pretendam participar na realização dos seus fins e que como tal sejam admitidos pela direcção da Comunidade Mahometana, por deliberação e maioria de votos.

Dois) Só podem ser membros da Comunidade Mahometana, pessoas maiores de 18 anos.

Três) Não podem ser admitidos como membros aqueles que, embora desejem contribuir para a comunidade ou, de facto, contribuam, sejam considerados prejudiciais para a mesma pela direcção.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Comunidade Mahometana agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) De mérito – são os membros efectivos há mais de dez anos contínuos, com as suas obrigações sociais em dia e que tenham contribuído moral ou materialmente, de forma significativa para a realização dos objectivos da comunidade;
- b) Efectivos – são aqueles que se submetem ao processo de admissão previsto nestes estatutos e beneficiam dos direitos e ficam sujeitos aos deveres neles consignados, incluindo a contribuição para a comunidade com a jóia inicial e uma quota mensal;
- c) São, ainda membros efectivos todos aqueles que à data da aprovação dos presentes estatutos, sejam já membros da comunidade, com as obrigações sociais em dia;
- d) Auxiliares são aqueles que submetem a sua admissão e dão provas de dedicação e lealdade à instituição, sem direito a voto. Os membros auxiliares só se tornam efectivos, decorridos dez anos, desde que cumpram todas as obrigações que a lei e os presentes estatutos prevejam.

Dois) A Comunidade Mahometana tem, ainda, membros honorários, que podem ser membros efectivos ou não, e que tenham contribuído de forma significativa para a realização dos objectivos da comunidade ou que, por qualquer acto ou facto notável, mesmo estranho à comunidade, se tenham destacado e que a Assembleia Geral delibere assim agraciar, com o parecer favorável do presidente da direcção.

Três) A qualidade de Membro da Comunidade Mahometana é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Os membros são propostos ao presidente da direcção, em impresso próprio, assinado pelo

candidato e dois proponentes, estes últimos membros efectivos.

Dois) No prazo de trinta dias, por despacho, o presidente da direcção deliberará sobre a sua admissão ou não.

Três) Os membros são primeiramente admitidos como auxiliares e, decorridos dez anos à data da sua admissão e caso não tenham alguma irregularidade na sua admissão ou nem tenha um comportamento reprovável, passarão para a categoria de efectivos.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros de mérito e honorários)

Um) Os membros de mérito são como tal considerados por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do presidente da direcção ou de uma comissão nomeada para o efeito, na qual conste a aceitação desse membro em passar para a categoria de membro de mérito.

Dois) A eleição como membro honorário depende de deliberação da Assembleia Geral por proposta fundamentada do presidente da direcção ou da comissão nomeada para o efeito.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos de todos os membros que tenham o pagamento das suas quotas em dia e não estejam por outro motivo suspensos:

- a) Frequentar e utilizar a sede e dependências da Comunidade Mahometana, devendo, porém, respeitar os respectivos regulamentos internos;
- b) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral usando do seu voto livremente, excepto os membros auxiliares;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos dos estatutos, salvo os membros com a categoria de auxiliar que devem obedecer o regime de admissão;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quer ordinária como extraordinária nos termos dos estatutos;
- e) Examinar os livros e contas da Comunidade Mahometana, nas épocas próprias fixadas por lei, pelo Presidente da direcção e por mais de metade dos membros da direcção;
- f) Apresentar ao Presidente da direcção, por escrito, quando o queira, o seu pedido de demissão;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o Regulamento Geral Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;

h) Ser isento do pagamento de quota ou de redução do montante da mesma, quando se prove não ter posses para pagar, por deliberação da Direcção;

i) Submeter à direcção e à Assembleia Geral propostas sobre o que entenda por conveniente aos fins e interesses da comunidade;

j) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da comunidade;

k) Recorrer para a Assembleia Geral das resoluções do presidente, da direcção ou das comissões que forem criadas, que julgue prejudiciais aos seus direitos ou aos interesses da comunidade;

l) Reclamar perante a direcção ou desta para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;

m) Participar activamente na vida da Comunidade Mahometana.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Concorrer para o progresso moral e material da Comunidade Mahometana;
- b) Cumprir os presentes estatutos, os Regulamentos aprovados e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar em todas as reuniões para que sejam convocados;
- d) Prestar aos órgãos competentes as informações que lhe sejam solicitadas respeitantes às actividades da Comunidade Mahometana;
- e) Aceitar, salvo justificação que seja admitida, e desempenhar gratuitamente e com diligência, os cargos e funções para que seja eleito;
- f) Pagar pontualmente as quotas fixadas em Assembleia Geral ou a quota mensal que lhe for fixada pela direcção nos termos do artigo nono, alínea h) dos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários não têm qualquer dever para com a Comunidade Mahometana, podendo, no entanto, ser-lhes retirada a honra de membro honorário, no caso de se constatar que a sua conduta, actividade ou comportamento social ofende os princípios morais pelos quais se rege a Comunidade Mahometana.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral

consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade do membro por um período de 3 meses; e
- e) Expulsão.

Dois) A direcção deve obrigatoriamente escutar os membros antes de serem sancionados.

ARTIGO DOZE

(Exclusão de membro)

Um) Perdem a qualidade de Membro, por exclusão, os membros que:

- a) Derem mostras de hostilidade ou pratiquem actos que afectem negativamente o bom nome ou acarretem prejuízos à Comunidade Mahometana;
- b) Ofendam o prestígio da Comunidade Mahometana ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício da actividade da mesma;
- c) Pela actividade que desenvolvem, ou pelo seu comportamento ou conduta social, se constate que contrariam os princípios ou os objectivos gerais da Comunidade Mahometana;
- d) Não cumprem os deveres sociais;
- e) Estando a isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses;
- f) Tiverem cometido crime doloso de homicídio, tráfico de pessoas ou de droga, desde que judicialmente condenado e transitado em julgado;
- g) tenham cometido crimes ou actividades ilícitas que afectem negativamente o bom nome e a reputação da Comunidade Mahometana.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, decidir sobre a exclusão de qualquer membro, fixando o Regulamento Geral Interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão, bem como as condições de readmissão.

Três) A direcção poderá suspender os membros que estejam nas condições referidas nas alíneas do número um do presente artigo até à sessão seguinte da Assembleia Geral a fim de que esta delibere sobre a sua exclusão ou não dos mesmos.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral sobre a exclusão ou expulsão de membros não é recorrível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Comunidade Mahometana:

- a) A Assembleia Geral;

- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Todos os poderes da Comunidade Mahometana residem na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral da Comunidade Mahometana é constituída pelos seus membros efectivos, de mérito e honorários, no gozo dos seus direitos associativos, devendo reunir, de forma ordinária, anualmente até ao dia 30 de Abril, para apreciação do relatório de balanço anual e as contas da direcção e, em cada triénio, para o fim especial de se proceder à eleição dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o presidente da direcção resolva convocá-la.

Quatro) A Assembleia Geral reúne ainda extraordinariamente quando um número de membros não inferior a vinte e cinco por cento (25%) requerer a sua convocação, em carta assinada por eles, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento do presidente da direcção.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Reunidos os requisitos estabelecidos nos números dois, três ou quatro do artigo décimo quinto, a Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de anúncio publicado no jornal diário mais lido da cidade de Maputo, com a antecedência mínima de oito dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para três dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) O dia e a hora devem ter em conta as responsabilidades profissionais dos membros, ou seja, nunca depois das 19:30 e sempre depois das horas normais de actividade comercial.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes, pelo menos, mais de metade dos membros efectivos, e em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, salvo nos casos em que a lei exija de outra forma.

Cinco) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberarem.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório de balanço anual e as contas da direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e o orçamento anuais;
- d) Deliberar sobre o saldo do balanço financeiro, distribuindo-o pelo fundo de gestão, outros fundos necessários e fundos próprios disponíveis para aplicação, decidindo sobre o destino a dar a estes últimos;
- e) Fixar a importância e modalidades e formas de pagamento das jóias e das quotas;
- f) Aprovar as distinções a serem outorgadas pela Comunidade Mahometana, bem como os respectivos regulamentos de outorga;
- g) Aprovar ou alterar regulamentos internos, seja por sua iniciativa, seja por proposta da direcção;
- h) Homologar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis, ou quaisquer actos praticados pela direcção, nos termos da lei;
- i) Deliberar sobre a oneração, arrendamento, cessão de exploração ou de gestão de bens imóveis, por período superior ao do mandato da direcção em exercício, e por proposta desta;
- j) Fixar as remunerações, quando se delibere que sejam atribuídas e as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a eleição de membros de mérito e de membros honorários;
- l) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- m) Apreciar os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos por membros no gozo dos seus direitos associativos;
- n) Votar alterações aos estatutos e deliberar sobre a extinção e liquidação da Comunidade Mahometana, nos termos da lei;
- o) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-

presidente e dois secretários, os quais são eleitos na primeira sessão após a eleição do presidente da direcção por voto secreto, directo e universal.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Empossar o presidente eleito e os membros das comissões cuja a natureza e o âmbito assim o exigem;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria mais qualificada.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de maioria simples de membros presentes e parecer favorável da direcção e do Conselho Fiscal.

Três) As deliberações sobre a extinção da Comunidade Mahometana, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros efectivos, de mérito e honorários, e, cumulativamente, o voto favorável da Direcção e do Conselho Fiscal.

Quatro) As deliberações sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos, requerem o voto favorável da maioria membros presentes e, cumulativamente, o Parecer favorável do Conselho Fiscal.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os seus membros, mesmo os ausentes e incapazes.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição da direcção)

Um) A direcção é o órgão de execução, representação, gestão e administração da Comunidade Mahometana.

Dois) O Presidente da Direcção da Comunidade Mahometana é eleito por sufrágio directo e secreto, numa sessão especial da Assembleia Geral, devidamente convocada trinta dias antes da data do término do seu mandato.

Três) O mandato do presidente é de quatro anos a contar da data da sua posse, renovável uma vez.

Quatro) Terminado o seu segundo mandato de quatro anos, fica definitivamente interdito de se candidatar a qualquer cargo na comunidade.

Cinco) Para além do actual presidente, quaisquer outros presidentes que tenham ou não terminado o seu mandato, estão sujeitos às disposições do número anterior.

Seis) O presidente eleito na sessão da Assembleia Geral, tem trinta dias a contar da sua posse, para nomear entre cinco a nove membros de direcção, sendo um director executivo, um tesoureiro, mais os vogais que entender para a boa prossecução do seu mandato.

Sete) Os membros da Direcção da Comunidade Mahometana, nomeados pelo Presidente, terminam o seu mandato na data em que termina o mandato do próprio presidente.

Oito) O Presidente da Comunidade Mahometana, poderá, por despacho, exonerar, demitir ou destacar o membro da Direcção da Comunidade Mahometana para qualquer outro cargo ou comissão, desde que a nomeação ou demissão seja de interesse da comunidade.

Nove) Os membros da direcção nomeados pelo presidente, devem a ele e à Instituição que representam, lealdade, dedicação e trabalho.

Dez) Nomeados novos membros da direcção ou sua recondução, os membros da anterior, direcção deverão entregar, todos os valores da Comunidade, bem como os livros de escrituração e todos os artigos confiados à sua guarda, mediante testemunho do Conselho Fiscal, assistindo à nova direcção o direito de exigir todos os esclarecimentos de que carecer para o bom e cabal desempenho das suas funções.

Onze) A entrega dos documentos e pastas mencionadas no número anterior serão feitas no prazo máximo de trinta dias.

Doze) Com a excepção do presidente da direcção, quaisquer membros que tenham cessado as funções no término do mandato, poderão candidatar-se a qualquer cargo de direcção, excepto ao cargo de presidente, que deverá obedecer as disposições previstas no artigo décimo nono dos estatutos.

Treze) O mandato do actual presidente termina a 31 de Dezembro de 2026.

Catorze) A partir do dia 31 de Dezembro de 2026, vigorará a disposição prevista no n.º 3 do presente artigo.

Quinze) Para garantir o princípio de transparência e correcta gestão, o presidente da Comunidade Mahometana fica interdito de assinar cheques ou quaisquer contas bancárias, devendo, sempre que necessário exigir dos responsáveis financeiros contas e esclarecimentos necessários.

Dezasseis) O Presidente da Comunidade Mahometana, poderá criar, caso necessário um gabinete, apoiado por conselheiros, técnicos, assessores e outros profissionais.

ARTIGO VINTE

(Competências gerais da direcção)

Um) Compete à direcção gerir e administrar a Comunidade Mahometana praticando todos os actos necessários à prossecução dos seus objectivos, cabendo-lhe a representação da Comunidade Mahometana em juízo e fora dele.

Dois) No âmbito das suas atribuições, compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às disposições estatutárias e aos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e fazê-los cumprir;
- b) Negociar e celebrar acordos de colaboração mútua ou cooperação com organizações, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Propor à Assembleia Geral a filiação da comunidade noutras associações de âmbito nacional, regional ou internacional e com fins consentâneos;
- d) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e negociando com o Governo a obtenção de fundos necessários para a realização de projectos e a forma de pagamento de contravalores, quando a isso haja lugar e desde que esta competência não pertença à Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de representações ou qualquer outra forma de representação social no estrangeiro;
- f) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou anulação de disposições estatutárias que se reconheça serem úteis ou nocivas, respectivamente, aos interesses da Comunidade Mahometana;
- g) Organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas anuais da sua gerência e propor o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- h) Proceder à administração financeira e económica da Comunidade Mahometana, promovendo todos os meios de angariar receitas e, empregando, para isso, os fundos que sejam precisos;
- i) Despender as importâncias que sejam necessárias ao bom exercício do mandato que lhe é conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade Mahometana, no âmbito dos limites estabelecidos pelos presentes estatutos e dos fixados pela Assembleia Geral;
- j) Assinar cheques ou outros documentos, para o levantamento ou recebimento

de dinheiros da Comunidade Mahometana;

- k) Propor à Assembleia Geral a homologação dos actos praticados pela direcção, em especial as alienações ou oneração de bens imóveis que considere necessários aos fins e objectivos prosseguidos pela Comunidade Mahometana;
- l) Propor à Assembleia Geral homologação de arrendamento, cessão de exploração ou gestão de bens imóveis por período superior ao termo do mandato da direcção proponente;
- m) Proceder à beneficiação, reabilitação ou reconstrução ou legalização de quaisquer bens imóveis, propriedades rústicas ou urbanas, assinando todos os documentos necessários e podendo dispor dos fundos da Comunidade Mahometana para este efeito;
- n) Cobrar quotas, jóias e receber donativos e outras receitas da Comunidade Mahometana;
- o) Admitir membros auxiliares e propor à Assembleia Geral a eleição de membros de mérito e membros honorários;
- p) Suspender os membros dos seus direitos associativos e propor a sua exclusão, no caso de assim o entender, devidamente comprovada a razão da sua exclusão à Assembleia Geral;
- q) Estruturar e dirigir os serviços internos da Comunidade Mahometana realizando a gestão dos recursos humanos;
- r) Eleger, entre os membros, aquele que por suas qualidades e virtudes se distinguir para o desempenho dos cargos associativos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral, por força de impedimento de qualquer membro da Direcção;
- s) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro da direcção, por meio de acta que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir os objectivos da Comunidade Mahometana, incluindo os de representar a Comunidade Mahometana em juízo e fora dele e em todas as repartições e perante todas as autoridades e entidades públicas e particulares;
- t) Deliberar em acta da direcção, a nomeação de quaisquer profissionais incluindo advogados e consultores, com poderes específicos e no interesse da comunidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências individuais dos membros da direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar legalmente a Comunidade Mahometana, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da comunidade;
- d) Nomear, demitir, e exonerar qualquer membro da direcção;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Zelar pela correcta execução das deliberações da direcção;
- g) Realizar outras actividades previstas em outras normas da comunidade.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Comunidade;
- b) Secretariar as reuniões da direcção e da Assembleia Geral;
- c) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da comunidade;
- d) Organizar o funcionamento administrativo documental da comunidade;
- e) Elaborar o plano e supervisionar os assuntos de carácter administrativo da comunidade;
- f) Realizar outras actividades que lhe forem atribuídas superiormente.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar o movimento financeiro da associação, em coordenação com o presidente;
- b) Elaborar anualmente o balanço financeiro e patrimonial da comunidade para aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal e da direcção;
- d) Controlar e assinar, com os membros que forem indicados, por acta, na reunião de direcção, cheques e títulos de crédito que constituam obrigações da comunidade;
- e) Ter à sua guarda e responsabilidade os cheques e outros bens e valores financeiros da comunidade para depósito bancário;
- f) Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da comunidade;
- g) Efectuar pagamentos de despesas da comunidade quando devidamente autorizados;
- h) Promover acções de angariação de fundos para a comunidade e,

i) Realizar outras funções sempre que lhe for solicitado.

Quatro) Compete aos vogais:

- a) Assessorar o presidente e os restantes membros da Direcção;
- b) Aconselhar a associação no seu todo sobre a implicação de decisões tomadas;
- c) Orientar estudos, palestras e outros actos que contribuam para o bom crescimento e maturidade dos membros da comunidade;
- d) Exercer outras actividades estabelecidas em outras normas da comunidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento da Direcção)

Um) A direcção reúne pelo menos uma vez por mês, a fim de resolver os assuntos pendentes e estudar e encaminhar outros que sejam nessa altura propostos por qualquer dos seus membros, que previamente deverão tê-los apresentado, por escrito ao director executivo, para deles tomar conhecimento e informar, também, por escrito o que entender.

Dois) A direcção será convocada pelo director executivo, devendo, porém, a convocação ser sempre visada pelo presidente, podendo reunir extraordinariamente, sempre que seja necessário e a pedido de qualquer membro da direcção, o presidente e ou do Conselho Fiscal.

Três) Na primeira reunião de cada direcção nomeada poderão ser distribuídas entre os vogais as funções a desempenhar por cada um e será estabelecido o calendário de reuniões.

Quatro) Das reuniões da direcção será sempre lavrada a respectiva acta que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Cinco) Os vogais a quem não seja atribuída áreas de actuação, serão os mesmos considerados como apoiantes no gabinete do presidente.

Seis) O presidente da Comunidade Mahometana, depois de ouvir a direcção, poderá nomear conselheiros e assessores para diversas áreas, sempre no interesse da comunidade.

Sete) O presidente da direcção, pode, sempre que desejar convocar e presidir as reuniões da direcção, para discutir assuntos importantes e/ou urgentes, podendo para o efeito convidar membros ou estranhos para participar na referida reunião.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Deliberações da Direcção)

Um) A direcção só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) O presidente da direcção tem direito a voto de qualidade em caso de empate na votação.

Quatro) O presidente da direcção não vota, mas pode participar em quaisquer deliberações em que tenha conflitos de interesse.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Formas de obrigação da comunidade)

A Comunidade Mahometana fica legalmente obrigada mediante a assinatura de dois membros da direcção, podendo ainda a direcção constituir mandatários para a prática de actos determinados, tais como a gestão de contas bancárias.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos por três anos em Assembleia Geral, sendo um o presidente, com voto de qualidade.

Dois) Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, empresas de auditoria ou qualquer auditor idóneo, em pleno gozo dos seus direitos associativos, cuja, formação ou experiência profissional seja, na área de gestão, economia ou direito.

Três) O Conselho Fiscal reúne quando achar conveniente, mas pelo menos duas vezes por ano e sempre que a direcção ou o presidente o solicite.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da direcção por solicitação deste ou quando o entenda conveniente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões de direcção ou reuniões técnicas, sempre que forem solicitados ou convidados pelo presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Apreciar os actos financeiros da direcção e a sua actividade administrativa, verificar o respeito aos estatutos e a lei em especial;
- Examinar a escrita da Comunidade Mahometana sempre que o entenda conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral ou da Direcção, em sessão extraordinária, quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos

Um) Constituem fundos da Comunidade Mahometana:

- O produto das jóias e quotas cobradas aos membros e das multas aplicadas;
- As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da comunidade;

Dois) É proibido a direcção, membros, comissões que sejam criadas ou qualquer entidade interna aplicar fundos da Comunidade Mahometana em actividades que violem o Sharia (Lei e jurisprudência islâmica), em especial a obtenção e pagamento de juros, a transacção de bilhetes ou títulos financeiros que impliquem a recepção ou pagamento de juros.

ARTIGO VINTE E OITO

Jóia e quotas

Um) A jóia e a quota dos membros é fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto da admissão como membro auxiliar da Comunidade Mahometana.

Três) A jóia e as quotas pagas não são reembolsáveis em nenhuma circunstância.

Quatro) A Assembleia Geral fixará as modalidades e formas de pagamento das quotas.

Cinco) A Assembleia Geral poderá fixar valores de quotas diferenciadas, definindo os respectivos critérios de aplicação.

ARTIGO VINTE E NOVE

Património

Um) Constitui património da comunidade o conjunto de bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo.

Dois) Os bens patrimoniais da comunidade, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do presidente.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da comunidade, cedido em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado no prazo estabelecido pelo presidente

nas mesmas proporções e condições que lhe são cedidos.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO TRINTA

Extinção

A Comunidade Mahometana só poderá dissolver-se por absoluta impossibilidade de cumprir os fins para que é criada, reconhecida pelas autoridades públicas ou em assembleia geral extraordinária, reunida exclusivamente para este efeito ou por decisão judicial.

ARTIGO TRINTA E UM

Liquidação

Um) Deliberada a extinção, proceder-se-á à liquidação nos termos da lei, devendo os órgãos da Comunidade Mahometana manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatório final da direcção e dos liquidatários nomeados, caso não coincidam com os membros da direcção.

Dois) A Assembleia Geral liquidatária decide, assim, sobre a liquidação da comunidade que, o seu património é doado a instituições de caridade ou a uma que comungue os mesmos objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique o que nestes estatutos esteja omissos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Alteração e emendas)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados decorridos quinze anos da sua entrada em vigor, salvo situações extremas, que atentem contra a imagem, dignidade e extinção da comunidade, podem os mesmos serem revistos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Revogação)

São revogados todos os instrumentos e dispositivos que contrariem os presentes estatutos, incluindo, os Estatutos da Comunidade Mahometana Indiana aprovados pela portaria n.º 2.407 de 16 de Janeiro de 1935.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento oficial pelas autoridades competentes e com a publicação dos mesmos no *Boletim da República*.

Maputo, Julho de 2023.

DFJ Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade DFJ Minerals, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101508420, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração parcial do pacto social, especificamente no que tange a distribuição de quotas, passando a compor-se pela seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representando a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) David Estevão Chilaúle, titular de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento da totalidade do capital social da sociedade;
- b) Jéssica Charmila David Chilaúle, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

F2N Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012026, a sociedade F2N Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada., que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adota a denominação de F2N Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo,

Avenida Maguiguana, n.º 809, rés-do-chão, bairro Central-A, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Fornecimento de diversos materiais informáticos e electrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de informática, consumíveis de escritório, programação de informática e seus diversos componentes, eléctricos;
- b) Prestar serviços de consultoria, contabilidade, auditoria fiscal; e
- c) Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de serigrafia e design.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Nivaldo Fortes Paulo Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo Nivaldo Fortes Paulo Fumo, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Saka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009670, uma entidade denominada Ferragem Saka, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Muhammed Shuaib, maior, casado, natural de Pak Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Avenida Josina Machel, 273, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109033742C, emitido a de 14 de Março de 2023; e

Abid Ali, maior, casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Maputo, Av. Josina Machel, 747, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205402417A, emitido a de 30 de Outubro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Ferragem Saka, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Ferragem Saka, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade da Xai- Xai, Estrada Nacional n.º 1, bairro 12, Loja n.º 1.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto venda de material de construção, e seus acessórios diversos. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes aos sócios Muhammed Shuaib com um valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil), correspondente a 50% de participação e Abid Ali com um valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil), correspondente a 50% de participação.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

O sócio poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelos sócio Muhammed Shuaib e Abid Ali na qualidade de directores-gerais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Jairo Rocha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e três,

foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011689, a sociedade Jairo Rocha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada., que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adota a denominação de Jairo Rocha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 19, rés-do-chão, bairro Central-C, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- Consultoria para negócios e a gestão empresarial, *marketing digital*, financeiros, contabilidade, exploração mineira, estudos e desenvolvimento de mercados;
- Fornecimentos detergentes, venda de material de limpeza e higiene, criação, processamento de frangos e outros animais, comércio de artigos de beleza, institutos de beleza, consumíveis de escritório, programação informática, imobiliária, prestação de serviços de recolha de resíduos, promoção imobiliária e construção civil;
- Consultoria e acessórias na área de auditoria financeira, contabilidade, formação em gestão, estratégia e desenvolvimento institucional, reforma do sector publico e capacitação; e
- Design de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Jairo Cavalcanti Rocha Filho, maior, solteiro, de nacionalidade brasileira, natural de Recife, portador do Passaporte n.º FR218308, emitido a 21 de Julho de 2016, pela República Federal do Brasil.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pela senhor Jairo Cavalcanti Rocha Filho, como sócio e diretor-geral e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



JCP Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 64 à 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.162-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de doze de Setembro de dois mil e vinte e três, os sócios Jan Cornelius Potgeiter e Aletta Elizabeth Potgieter, dividem aquelas suas quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada uma, em duas novas quotas, com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada uma, que reservam para si e outras com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada uma, que cedem a favor do Fundo Fiduciário Man and Sons, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jan Cornelius Potgeiter;
- b) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Aletta Elizabeth Potgieter; e
- c) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fundo Fiduciário Man and Sons.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, na qualidade de sócios gerentes e com todos os plenos poderes para todos os actos permitidos por lei. Para a gestão diária de meros expedientes basta a assinatura de um dos sócios gerentes. As assinaturas de dois sócios, nomeadamente o Fundo Fiduciário Man and Sons e outro sócio, serão necessários para obrigar a sociedade.

Que em tudo não alterado, continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Ken Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006619, uma entidade denominada Ken Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas nos termos do Código Comercial, entre:

Gil Vasco Pelembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400182455P, de 26 de Março de 2021, válido até 25 de Março de 2031, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 18, casa n.º 256, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Flora Alberto Vilanculo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100695146 de 11 de Julho de 2019, válido até 11 de Julho de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Cidade de Maputo, residente no bairro da Laulane, quarteirão 51, casa n.º 14, cidade de Maputo; e

Wilson Salvador Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104033702S de 5 de Março de 2019, válido até 5 de Março de 2029, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no bairro de Marracuene, Guava, quarteirão 7, casa n.º 371, Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ken Investimentos, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua da Malhangalene n.º 1220, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir sucursais em todo o país ou outra forma de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços, consultoria, construção civil, rent-a-car, logística e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente as seguintes quotas dos sócios:

- a) Gil Vasco Pelembe, com 35.000,00MT, correspondentes a 70%;
- b) Flora Alberto Vilanculo, com 12.500,00MT, correspondentes a 25%; e
- c) Wilson Salvador Manjate, com 2.500,00MT, correspondentes a 5%.

Dois) Os sócios podem por decisão em assembleia ordinária e extraordinária ceder as suas quotas á terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam na responsabilidade de Gil Vasco Pelembe, como administrador geral, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a sua assinatura como principal, mais duas dos sócios Wilson Salvador Manjate e Flora Alberto Vilanculo como coadjuvantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes dos mesmos sócios falecidos ou impossibilitados, devendo entre eles nomear representantes que lhes representem em prol da continuidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Life Line Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011813, uma entidade denominada, Life Line Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

José Alexandre Naftal Aurélio Monjane, solteiro, maior de idade, natural de Cuamba-Niassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014074B, emitido pelo Arquivo

de Identificação da Cidade da Matola, a 16 de Dezembro de 2019 e residente na Avenida Zedequias Manganhela, parcela 36/A, 2.º andar, casa n.º 5, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de uma empresa de nome Life Line Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Tsalala, Avenida das Indústrias, quarteirão 1, casa n.º 9, talhão n.º 60, parcela n.º 708, município da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Farmácia;
- b) Quiosque; e
- c) Lavagem de carros (*car wash*).

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio, sendo vedada ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de uma quota:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Naftal Aurélio Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio José Alexandre Naftal Aurélio Monjane, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão

e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Madi Services Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012230, uma entidade denominada Madi Services Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Margarida Ismael Jussá, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2960, 4to andar, flat n.º 5, titular do Passaporte n.º AB1330830, emitido a dezassete de Maio de dois mil e três, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, na qualidade de diretor-geral.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Madi Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1740, por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria em diversos ramos, estudo e análise de diversos projectos, procurement,

gráfica, serigrafia e representações de marcas e produtos;

- b) Exercer actividades de carácter comercial, alienação e arrendamento de imóveis próprios adquiridos ou construídos;

- c) Fornecimento a grosso e a retalho de equipamento para a indústria metalúrgica, mineira, química, electricidade, hospitalar, agro-pecuária e informática, com importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 100% das acções, subscrito integralmente e realizado em dinheiro pela sócia Margarida Ismael Jussá.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e diminuição do capital social)

O capital social poderá ser alterado por aumento ou diminuição em função da deliberação da sócia, ditando a alteração do pacto social dentro dos limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão da participação social)

Não é permitida a cessão da participação social no todo ou em parte sem autorização da sócia, a qual tem direito de preferência na aquisição da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os sobreviventes, capazes, herdeiros ou os representantes da interdição, devendo, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota social se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia única Margarida Ismael Jussá, onde compete os mais amplos poderes de gestão e representação comercial e social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros e garantir a gestão corrente da sociedade em todos os actos da entidade;
- b) Dirigir e superintender todos os negócios e todos os actos necessários ao normal funcionamento da

mesma, a sociedade obriga-se somente pela assinatura da sócia, ou pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela sócia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei, onde a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia sem assembleia geral e todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Margelado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105008433, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro: FS Investment and Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL n.º 101915603, com NUIT 401530649, sita na Avenida Rio Tembe, n.º 545, rés-do-chão, bairro Malanga, Nihamankulu, Maputo cidade, representada pela sócia única Senhora Fei Shen;

Segundo: Sancho Loforte James, casado com Belimina Odete João Martins Ernesto James, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, vila Olímpica, Bloco n.º 11, edifício 3, apartamento n.º 5, Kamubucua, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676402C, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Amílcar Vicente João Corda, solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1507, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251668S, emitido a 23 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Margelado, Limitada, e, tem a sua sede no bairro Malanga, Avenida Rio Tembe, rés-do-chão, n.º 545, Nihamankulu, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, material de escritório e material de construção civil, maquinaria e equipamentos industriais, tractores e alfaia agrícolas, produtos agrícolas, fertilizantes, sementes, produção e processamento de cereais, carnes, refrigerantes, medicamentos e produtos hospitalares, produtos veterinários, limpeza geral, fornecimento de produtos e materiais de higiene e limpeza, manutenção de ar-condicionados, fornecimento de serviços de jardinagem, serralharia, carpintaria, canalização, electricidade, painéis solares, fornecimento de géneros alimentícios e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 100% do capital social, que corresponde a soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 60.000MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia FS Investment and Services - Sociedade Unipessoal, Limitada com NUIT 401530649, representada pela sócia única senhora Fei Shen;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sancho Loforte James com NUIT 102487265; e
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Vicente João Corda com NUIT 111542279.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amílcar Vicente João Corda na qualidade de administrador.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Setembro de dois mil e três, a sociedade comercial Moz Environmental, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois um quatro oito três zero, estando presentes e representados todos os sócios, estes deliberaram a cessão da quota na sociedade detida pela sócia Séché South Africa Proprietary, Limited para a Séché Holdings SA Proprietary, Limited. Em virtude da cessão de quotas na sociedade, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (noventa mil e

oitocentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Seché Holdings SA Proprietary, Limited; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Interwaste Properties (Proprietary), Limited.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mpilele, Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101780155, uma entidade denominada, Mpilele, Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Lazaro Chichava, casado, natural de Maputo, residente na rua da Beira, bairro Hulene B n.º 53, Kamovota, Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173969C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mpilele Soluções, Limitada, e uma sociedade unipessoal e comercial com quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na rua da Beira, Hulene B n.º 53, Kamovota, Maputo cidade. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos e a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Consultoria e prestação de serviços, publicidade e marketing, venda de produtos de limpeza, produtos de fumigação e outros produtos afim.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde a totalidade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Lazaro Chichava, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura Nelson Lazaro Chichava;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mudzive Driver's e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105012106, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da legislação comercial vigente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Mudzive Driver's e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 209, quarteirão 39, Maputo- cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, filiais, agências, ou outras formas de representação permitidas, a nível nacional e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social a prestação de serviços profissionalizados de motorista, aluguer de viaturas, prestação de serviços de limpeza, assessoria e consultoria nas áreas de transporte, entre outras áreas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Enoque Carlos Alberto Monjane, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Telma António Tiane Huo Zunguze, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Enoque Carlos Alberto Monjane, que desde já vai indicado administrador.

Dois) A sociedade vincula-se com a assinatura do administrador da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com as leis vigentes em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Nabonga, Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639459, uma entidade denominada Nabonga, Consultoria e Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nabonga, Consultoria e Serviços, S.A., sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção, desenho e implementação de projectos;
- b) Prestação de serviços de aluguer de materiais e fornecimento de equipamento e produtos de água e saneamento;
- c) Prestação de serviços de assessoria técnica e actividades complementares;
- d) Fornecimento de artigos promocionais tais como camisetas polos, bonés, chaveiros, capulanas, sombrinhas, pastas, esferográficas, serviços gráficos e outros conexos e afins;
- e) Fornecimento de uniforme institucional e equipamento de segurança e higiene no trabalho;
- f) Consultoria, desenho, implementação de incubadoras;
- g) Realização de investimentos nas áreas acima mencionadas;
- h) Concepção, fabrico, comercialização e fornecimento de equipamentos e acessórios para transporte e distribuição de energia eléctrica;
- i) Concepção, fabrico, comercialização e fornecimento de luminárias e equipamento para redes de iluminação pública;
- j) Projectos fotovoltaicos;
- k) Concepção, fabrico, fornecimento e comercialização de equipamentos e acessórios ferro portuários;
- l) Concepção, fabrico, comercialização e fornecimento de equipamentos, acessórios e tecnologias de abastecimento de água e saneamento;
- m) Prestação de serviços de transporte e logística;

n) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;

o) Promoção e facilitação de investimentos *benchmarking*;

p) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessórias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem, bem como actividades conexas e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão,

ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos,

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido

mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nexus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Agosto de dois mil vinte e três, na sociedade Nexus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100948451, foi deliberada a alteração da sede social, deliberou-se ainda a cedência total das quotas, bem como a gestão da sociedade e como consequência alteração parcial dos estatutos, no que concerne aos artigos segundo, quinto e décimo primeiro passando deste modo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no bairro Alto Maé, na Avenida

Mohamed Siad Barre, n.º 833, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, correspondentes a uma quota do sócio único Kheizer Mohamadali Maniar, resultado da cessão de quotas pelo antigo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único Kheizer Mohamadali Maniar.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Oki Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, Oki Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Centra, rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 5, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100843293, representado pelo senhor Anil Chamdirani, deliberaram alteração do endereço e do administrador, e consequente alteração parcial no Boletim da República, III série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2022, no artigo quarto, o qual passa a ter a seguintes novas redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Jitendra Harish Khurana, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ontime Logistics, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ontime Logistics, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de transporte de mercadorias multimodal, a nível nacional e internacional;
- Prestação de serviços de armazenamento e actividades auxiliares de transporte de mercadorias multimodal;
- Manuseamento de carga;
- Prestação de serviços gerais e personalizados de entregas de bens e serviços, incluindo de cobranças;
- Prestação de serviços de actividades de agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio no transporte;
- Agenciamento de comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, artigos para o lar e de outros bens de consumo, incluindo tabaco e bebidas alcoólicas;
- Agenciamento de comércio a grosso e retalho de perfumes, produtos de higiene, farmacêuticos, de tabaco e bebidas alcoólicas;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de tabaco, bebidas alcoólicas, artigos para o lar e de outros bens de consumo, a estabelecimentos especializados e não especializados;

- i) Importação e exportação de produtos alimentares, artigos para o lar, perfumes, produtos de higiene, produtos farmacêuticos, produtos de tabaco, bebidas alcoólicas e de outros bens de consumo;
- j) Gestão de projectos de logística e distribuição em qualquer domínio de actividade;
- k) Outras actividades complementares ou subsidiárias de que dependa a realização do objecto de actuação da sociedade, conforme descrito nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei, bastando para tal a deliberação da Assembleia Geral e obtenção das licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e deter carteiras de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com ou sem o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, prestações acessórias e suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido por duas mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Poderão existir títulos representativos de qualquer número de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos das acções serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no número dois do artigo tricentésimo quinquagésimo do Código Comercial e outros que forem julgados convenientes e serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou outros meios de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de dois terços do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas

entre os accionistas que declarem pretendê-las, na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções devido a aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega dos títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas e entre estes e outras sociedades associadas, nas quais o accionista cedente ou os seus respectivos accionistas possuam uma participação social superior a cinquenta por cento do capital social.

Três) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações acessórias e prestações suplementares)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral, poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) Em Assembleia Geral, poderão os accionistas deliberar a aprovação de prestações suplementares, aplicando-se o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato do órgão de fiscalização, o mandato dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa e/ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício.

Dois) A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deve consistir em uma quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral determinar que os membros daqueles órgãos não tenham direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das reuniões e documentos)

Um) Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordante, se as houver.

Dois) Os documentos societários poderão ser assinados de forma digital pelos administradores e accionistas, conforme o caso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que, até à data da reunião, provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral quando convocados, podendo participar nos trabalhos quando convidados para o efeito, mas sem direito a voto.

Três) A prova de qualidade de accionista deverá ser efectuada perante o presidente da mesa, até à hora de início da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada a pedido do Conselho de Administração ou por qualquer accionista que detenha, pelo menos, uma participação social de cinco por cento, sendo que, caso o presidente da mesa não convoque a reunião no prazo de sete dias, a contar do pedido, poderá o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral.

Três) A convocatória deve ser remetida com trinta dias de antecedência, por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Quatro) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente da mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias ou se tal for mais conveniente para os accionistas; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte da presente cláusula.

Dois) Para as matérias previstas nas alíneas c) a h) do artigo décimo sexto dos presentes estatutos, a Assembleia Geral deverá ter, em primeira convocatória, um mínimo de dois terços do capital social para considerar-se validamente constituída.

Três) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Se não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, deverá ser adiada para uma data entre sete a dez dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção ou por correio electrónico da sociedade, com assinatura digital e recibo de leitura, com antecedência de três dias.

Cinco) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda

reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação da distribuição de dividendos, sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Três) Para as matérias constantes nas alíneas c) a h) do artigo décimo sexto, as deliberações serão tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e máximo de nove administradores, devendo um deles desempenhar as funções de presidente.

Dois) Para a função de administrador, os sócios poderão designar pessoas estranhas à sociedade ou aos respetivos accionistas.

Três) Sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral, os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação emitida pelo sócio que o haja nomeado;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- e) For destituído das suas funções por deliberação dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, com a antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por carta ou para os respectivos endereços electrónicos registados na Sociedade.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar numa reunião por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderão enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada administrador um voto.

Cinco) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e assinado.

Seis) As reuniões sobre matérias que digam respeito a um administrador em particular não contarão com a presença do mesmo e, por maioria de razão, não serão votadas por aquele.

Sete) O Conselho de Administração é realizado:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias ou se tal for mais conveniente para os administradores; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- e) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- f) Propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;
- g) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- h) Nomear o director geral da sociedade;
- i) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) A gestão corrente da sociedade será confiada a uma Comissão Executiva, a escolher entre os membros do Conselho de Administração.

Três) A Comissão Executiva deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe haja sido conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, no âmbito de mandato escrito conferido pelo Conselho de Administração:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador executivo;

d) Pela assinatura de procurador a quem o Conselho de Administração tenha especialmente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, o administrador executivo, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o administrador executivo respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social, em consequência de dissolução, será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pavibrick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social de um de Agosto de 2023, foi feita a cedência total das quotas detidas pelos sócios Neuza Pereira e Silva e Pedro da Costa Pereira, bem como alteração da gerência, na sociedade Pavibrick Limitada, NUEL 101409945, com o capital social, de 1.000.000,00MT, pelo que são alterados os artigo quarto e sexto n.º três do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens, dividido e representado por quotas, sendo:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento, equivalente a quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio José Francisco Fernandes da Silva;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento, equivalente a quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques.

Dois) (...)

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) ...

Dois) ...

Três) São nomeados como administradores os sócios José Francisco Fernandes da Silva e Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quality Frangos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105008168, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de Quality Frangos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro de Ndlavela, quarteirão 18C e casa n.º 417, província de Maputo, podendo mediante simples deliberação dos sócios criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Criação e comercialização de frangos, produção e comercialização de ovos.
Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras atividades desde que legalmente sejam permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) e que representam 80% (oitenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Rodrigues Ernesto Cuinhane;

b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e que representam 20% (vinte por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Tomás Alfredo Cuinhane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.
Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.
Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.
Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.
Está conforme.
Matola, 25 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



RG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade RG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101542289, o sócio deliberou a cedência de quotas do capital social em cem por cento. Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo terceiro e quinto, do estatuto da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota única pertencente ao sócio único Arsalan Siddiqui.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio único Arsalan Siddiqui.
Maputo, 18 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sadelly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105006721 a sociedade Sadelly – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Julho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sadelly – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria fiscal e gestão de negócios;
- b) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- c) Prestação de serviços de recursos humanos;
- d) Prestação de serviços de logística e despacho aduaneiro;
- e) Prestação de serviços de importação e exportação;
- f) Consultoria de serviços informáticos e electrónicos;
- g) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- h) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- i) Formação técnica e treinamento na área de saúde, informática e similares;
- j) Prestação e fornecimento de equipamentos de protecção individual;
- k) Prestação e fornecimento de material eléctrico e de incêndio (extintores);
- l) Prestação e fornecimento de material de construção;
- m) Prestação e realização de operações e actividades no ramo de agropecuária;
- n) Prestação e fornecimento de serviços de talho, restauração, decoração e catering.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal,

pertencente ao único sócio Adelino Rock Zacarias, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 050100791527F, emitido a 27 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, portador do NUIT 133638873.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Adelino Rock Zacarias, com dispensa de caução e com remuneração fixa, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficara obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio único ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, preceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio único.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Satguru Holiday Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que

por deliberação datada de vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, os sócios da sociedade Satguru Holiday Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Centra, rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 05, res-do-chao, matricula na Conservatória de registo das Entidades Legais sob NUEL 101141446 e constituída 26 de Abril de 2019, representado pelo senhor Anil Chamdirani deliberaram alteração administrador, e consequente alteração parcial no *Boletim da República* III Série, número 180, de 16 de Setembro de 2019, no segunda e quinto artigo que passa a ter a seguintes novas redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, bairro Centra, rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 05, res-do-chao, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração de sociedade será exercida por Jitendra Harish Khurana, que desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Satguru Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, os sócios da sociedade Satguru Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, bairro Centra, rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 05, res-do-chao, matricula na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101269795 e constituída 7 de Janeiro de 2020, representado pelo senhor Anil Chamdirani deliberaram alteração administrador, e consequente alteração parcial no *Boletim da República*, III série, n.º 12 de Janeiro de 2020, no primeiro e quarto artigo que passa a ter a seguintes novas redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, bairro Central, rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 05, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos paíes quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jitendra Harish Khurana, tendo estes iguais poderes no exercício desse cargo.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Centra, Rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 05, rés-do-chão, matricula sob NUEL 101269752, representado pelo senhor Anil Chamdirani deliberaram alteração do endereço e do administrador, e consequente alteração parcial no *Boletim da República*, III Série, n.º 12, de 20 de Janeiro de 2020, nos artigos segunda e quarto, o qual passa a ter a seguintes novas redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, bairro Central, rua dos Desportistas, Edifício Jat V-1, n.º 833, Bloco 05, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data constituição.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Jitendra Harish Khurana, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Conhecimento Progressivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011826, uma entidade denominada Sociedade de Conhecimento Progressivo, Limitada.

Arone Justino Buque, moçambicano, casado, portador do Passaporte n.º 15AN63744, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 26 de Março de 2019 e válido até 26 de Março de 2024, residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Emelina Fernando Magaia Buque, moçambicana, casada, portadora do Passaporte n.º AB1105444, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 6 de Julho de 2022 e válido até 5 de Julho de 2027, residente em Maputo, doravante designada por segunda outorgante;

Yuran Melvin Buque, moçambicano, nascido a 6 de Janeiro de 2006, portador do Passaporte n.º AB1039077, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 9 de Março de 2022 e válido até 8 de Março de 2027, residente em Maputo, neste acto representado pelos seus progenitores Arone Buque e Emelina Magaia Buque, doravante designado por terceira outorgante;

Erwin Arone Buque, moçambicano, nascido a 6 de Janeiro de 2006, portador do Passaporte n.º AB1039075, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 9 de Março de 2022 e válido até 8 de Março de 2027, residente em Maputo, neste acto representado pelos seus progenitores Arone Buque e Emelina Magaia Buque, doravante designado por quarto outorgante;

Shelton Khensile Buque, moçambicano, nascido a 5 de Janeiro de 2009, portador do Passaporte n.º AB1039501, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 9 de Março de 2022 e válido até 8 de Março de 2027, residente em Maputo, neste acto representado pelos seus progenitores Arone Buque e Emelina Magaia Buque doravante designado por quarto outorgante.

Conjuntamente designados por “outorgantes/ partes” ou individualmente por “outorgante/ parte”.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do disposto nos artigos 405.º e 980.º ambos do Código Civil, conjugado com o Código Comercial em vigor e que se regerá pelo clausulado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade de Conhecimento Progressivo, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, Tsalala.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderão ser criadas, deslocadas e encerradas sucursais ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de ensino pré-escolar, primário, secundário, superior e técnico profissional;
- Gestão pedagógica;
- Todas as actividades ligadas aos processos de ensino e aprendizagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiária ao seu objecto, desde que legalmente deliberada em assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, parcialmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e acha-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente 60% do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a segunda outorgante;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao terceiro outorgante;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao quarto outorgante;

- e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao quinto outorgante.

Dois) O primeiro e a segunda outorgante subscreverão e realizarão a totalidade do capital social, ficando os terceiro, quarto e quinto outorgantes obrigados a reembolsar o capital não subscrito por si no acto constitutivo da sociedade, o que o farão logo que comecem a obter rendimentos na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com quaisquer das formas legalmente permitidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre o aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais e a exercer nos termos gerais. Este direito pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria de votos presentes.

Cinco) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, que tenham objecto social diverso do seu. Poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá recorrer a prestações suplementares sempre que se mostrar necessário e de acordo com as disposições do Código Comercial.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios sem necessidade de vários formalismo devendo apenas a sociedade ser comunicada. Já, a cessão de quotas à terceiros, carece de aprovação prévia em assembleia geral em que estejam presentes ou representados, todos os sócios.

Dois) O sócio que tencionar alienar a sua quota à terceiros, deverá comunicar a assembleia geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por meio de carta registada, onde declare os termos e condições dessa cessão e o respectivo preço.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos números precedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida por dois administradores que ficam desde já nomeados os senhores Arone Justino Buque e Emelina Fernando Magaia Buque.

Dois) A sociedade ficará vinculada pela assinatura dos dois administradores, entretanto, poderá igualmente ficar obrigada pela assinatura de um procurador devidamente constituído pela assembleia geral ou por um terceiro, desde que tenha poderes conferidos por uma Procuração.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividades, balanço ou contas da sociedade e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e reunirá extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes da repartição do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-à a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e deverão ser submetidos

a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei ou por acordo das outorgantes.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sonho de Philip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil vinte e três, exarada de folhas cinquenta verso a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócio por morte e nomeação de nova gerência da sociedade, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente a única sócia Elida Dippenaar.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Elida Dippenaar, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e estes outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social,

desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Stone Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004460, uma sociedade unipessoal limitada. Constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Stone Enterprise, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede com a sua sede na cidade de Xai-Xai, bairro 04- Inhamissa, quarteirão A, casa n.º 50, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Empreitada de obras publicas e construção civil em geral;
- b) Estaleiros e venda de matérias de construção (ferragem);
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil;
- d) Aluguer e venda de viaturas, etc.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Américo Cândido Nhacuongue, com uma quota no valor nominal de 7.930.000,00MT, correspondente a 79.3% do capital social;

- b) Gervásio Miguel com uma quota no valor nominal de 2.070.000,00MT, correspondente a 20.7% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 20 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Sunshine Holiday Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Sunshine Holiday Travel, Limitada, com sede em Maputo, onde os sócios deliberaram a cedência de quotas e nomeação de nova administração.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 255,000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio, Hailan Dong, correspondente a 51% do capital social;
- b) Uma quota de 245,000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Mozhi Liu, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio o senhor Mozhi liu.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura do sócio Mozhi liu, para todos os actos. Na impossibilidade da presença dele será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Tropical Holiday Holidings (Pty), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e entrada do novo sócio, reeleição do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Agosto de dois mil vinte e três na sua sede social sita no bairro Conguiana, a Praia da Barra, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticaís (10.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades legais sob NUEL, 105009280, na presença dos sócios Martha Margaretha Rautenbach, casada, de nacionalidade sul-africano, residente em Inhambane, praia da Barra, bairro de Conguina, portadora do Passaporte n.º A02192888, emitido na Africa do Sul, Willie Van Zyl, casado, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A10361884, emitido na África do Sul, detentores de uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidado o senhor Lukas Johannes Rautenbach, casado, natural e residente na África do Sul, e na Praia de Barra, cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A097330I5, emitido a 22 de Março de 2022, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida. Iniciada a sessão, os sócios, deliberaram por unanimidade que o sócio Willie Van Zyl, ceder na totalidade a sua quota de cinquenta por cento à favor do novo sócio Lukas Johannes Rautenbach, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações o cedente a parta – se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda foi deliberado por unanimidade a nomeação do no sócio Lukas Johannes Rautenbach como administrador comercial e reeleição do senhoe Richate Erija Noero Zengeni como representante com todos os poderes na sociedade Tropical Holiday Holidins (Pty), Limitada.

Por conseguinte os artigos 4º e 8º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios;

- a) Martha Margaretha Rautenbach, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lukas Johannes Rautenbach, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Lukas Johannes Rautenbach, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade a ser nomeado pela assembleia geral ou Instrumento de procuração.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tumbine Empreendimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração da sociedade com a denominação Tumbine Empreendimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, na Vila sede do distrito de Milange, província da Zambézia, matriculada no dia 23 de Abril de 2001, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100633671, cujo teor é seguinte:

Aos vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu na sua sede na cidade de Mocuba, a assembleia geral ordinária

da sociedade Tumbine Empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas, com o capital integralmente realizado de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais).

Esteve presentes o único sócio, Júlio Pinho de Sousa com a quota de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, Carolina da Piedade Alexandre dos Reis com a quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social, Elsa Kátia Reis de Sousa com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, Carmen Reis de Sousa com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, Celso António Reis de Sousa com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do Capital Social, Eugénia Marlene Reis de Sousa com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, encontrando-se assim deste modo, representados 100% (cem por cento) do capital social.

Não foi efectuado aviso convocatório para a presente reunião, mas os sócios representados, manifestaram expressamente vontade de que a presente assembleia se considerasse regularmente constituída para validamente deliberarem sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho:

Ponto um: Cessão de quotas.

Ponto: Alteração parcial do contrato social.

Entrando-se de imediato na apreciação dos pontos de ordem, foi deliberado o seguinte:

Ponto um:

O sócio Júlio Pinho de Sousa deliberou ceder uma parte das suas quotas aos sócios Carolina da Piedade Alexandre dos Reis, Elsa Kátia Reis de Sousa, Carmen Reis de Sousa, Celso António Reis de Sousa e Eugénia Marlene Reis de Sousa, pelo valor nominal da quota, com todos seus direitos e obrigações ficando assim distribuídas:

Carolina da Piedade Alexandre dos Reis com a quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social, Elsa Kátia Reis de Sousa com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, Carmen Reis de Sousa com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, Celso António Reis de Sousa com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, Eugénia Marlene Reis de Sousa com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 5% (cinco

por cento) do capital social, encontrando-se assim deste modo, representados 100% (cem por cento) do capital social.

Ponto dois:

Passando para o segundo e último ponto da ordem dos trabalhos, foi aprovado por unanimidade a alteração parcial do contrato social, alterando-se o artigo 4, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de seis quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Júlio Pinho de Sousa, casado, natural da Maganja da Costa e residente na cidade de Mocuba, com a quota de cinco milhões de meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carolina da Piedade Alexandre dos Reis, casada, natural de Milange residente em Mocuba com a quota de três milhões de meticais correspondente trinta por cento do capital social;
- c) Elsa Katia Reis de Sousa, solteira, maior, residente em Maputo, com a quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Celso António Reis de Sousa, solteiro, maior, residente em Maputo, com a quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) Eugénia Marlene Reis de Sousa, solteira, maior, natural de Quelimane e residente em Maputo com a quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social;
- f) Cármen Maura Reis de Sousa, Solteira, maior, natural de Quelimane e residente em Maputo com a quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

E não havendo outro assunto a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos sócios presentes.

Mocuba, 24 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Webcad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Outubro de 2023, da sociedade Webcad, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100108054, com o capital de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), deliberou-se a cessão integral da quota detida pelo sócio Ramalho Henrique Nhacubangane, no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), para o sócio Anício Henrique Nhacubangane, passando este a deter a totalidade do capital social, ou seja, 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente aos seus artigos quarto e oitavo, que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondendo a uma quota pertencente ao sócio Anício Henrique Nhacubangane.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência e representação da sociedade caberá ao sócio único, que detém plenos poderes para exercer os actos que se incluem na administração, gerência e representa gerência.

Dois) O administrador único poderá delegar os seus poderes em mandatário nos termos que constarem do mandato a ser emitido.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, que será suficiente para vincular a sociedade em tribunais e fora do tribunal, em instituições públicas e privadas, incluindo instituições bancárias, onde poderá a sociedade contrair direitos e obrigações de qualquer natureza.

Quatro) A sociedade será administrada, gerida e representada pelo sócio Anício Henrique Nhacubangane, sendo a sua assinatura o único meio de vinculação da sociedade.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT